



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

I

Série

Número 203

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1057/2019**

Aprova a minuta de 3.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região e Maria Lígia Caldeira Rocha.

##### **Resolução n.º 1058/2019**

Delega no Secretário Regional de Mar e Pescas os poderes para tramitar o processo de contratação pública, de renovação de redes locais de edifícios do Governo Regional, nas componentes de Rede estruturada, rede elétrica (tomadas), equipamento ativo (Switching), WiFi (APs, controladora e serviço de controle e registo de tráfego da rede visitante (Guest)), bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

##### **Portaria n.º 722/2019**

Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviadamente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1057/2019**

Considerando que a 7 de fevereiro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado um Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 58/2014, de 6 de fevereiro;

Considerando que a 25 de agosto de 2015, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado a 1.ª alteração ao Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 779/2015, de 20 de agosto;

Considerando que a 29 de dezembro de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha foi celebrado a 2.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1082/2017 de 21 de dezembro;

Considerando que há necessidade de reajustar o plano de pagamentos, anexo ao referido Acordo, aos rendimentos auferidos pela mutuária do referido Acordo, de forma a possibilitar o pagamento regular da dívida e alterar a taxa de juro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro de 2019, resolve:

1. Aprovar a minuta de 3.ª Alteração ao Acordo de Regularização de Dívida datado de 7 de fevereiro de 2014, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Maria Lígia Caldeira Rocha, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 1058/2019**

Considerando a necessidade de renovação de redes locais de edifícios do Governo Regional, nas seguintes componentes: Rede estruturada, rede elétrica (tomadas), equipamento ativo (*Switching*), *WiFi* (APs, controladora e serviço de controle e registo de tráfego da rede visitante (*Guest*));

Considerando que esta renovação é estruturante, para preparar alguns dos edifícios do Governo Regional para os desafios futuros em termos de transformação digital e mobilidade, em virtude da nova estrutura orgânica do XIII Governo Regional da Madeira, em concreto as novas Secretarias Regionais de Mar e Pescas e igualmente de Economia, bem como garantir a necessária disponibilidade, desempenho e segurança no acesso aos serviços eletrónicos e Internet.

Adicionalmente, esta renovação é imprescindível para a disponibilização do serviço VoIP em alguns edifícios do Governo Regional, e assim reduzir custos na componente de comunicações de voz.

Este processo, é também essencial para garantir a conformidade com o RGPD, em matéria de controlo e registo no acesso à Internet, nas redes visitantes (*Guest*), cumprindo o estabelecido na Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, em matéria de controlo e registo de tráfego.

Face ao exposto, torna-se imprescindível e urgente proceder à renovação de redes locais de diversos edifícios do Governo Regional, conforme definido no caderno de encargos, para colmatar as múltiplas necessidades anteriormente identificadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de dezembro de 2019, resolve:

Delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Mar e Pescas os poderes para tramitar o processo de contratação pública, de renovação de redes locais de edifícios do Governo Regional, nas seguintes componentes: Rede estruturada, rede elétrica (tomadas), equipamento ativo (*Switching*), *WiFi* (APs, controladora e serviço de controle e registo de tráfego da rede visitante (*Guest*)), bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 722/2019**

de 27 de dezembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, aprova a orgânica do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Havendo necessidade de proceder a ajustes na sua organização interna, para dotá-la de uma estrutura orgânica mais adequada à dimensão das exigências e das responsabilidades que decorrem da sua atividade, torna-se imperativo proceder à alteração dos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM aprovados pela Portaria n.º 79/2017, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 522/2018, de 10 de dezembro.

Nestes termos, a presente portaria tem por finalidade aprovar os novos estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, revogando a referida Portaria n.º 79/2017, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 522/2018, de 10 de dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro e do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

**CAPÍTULO I**

Objeto e organização interna

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente portaria aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, designado abreviada-

mente por IDR, IP-RAM, estabelecendo as disposições relativas à sua organização interna.

#### Artigo 2.º Organização interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos.
- 3 - As unidades podem funcionar sob a dependência direta do presidente ou de um vogal do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.
- 4 - Os núcleos podem funcionar sob a dependência direta do presidente, de um vogal do conselho diretivo ou de uma unidade.
- 5 - As dependências hierárquicas e funcionais das unidades e dos núcleos, conforme referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º.
- 6 - As unidades e núcleos são as que constam do artigo 3.º.
- 7 - As unidades e os núcleos são dirigidos por diretores e chefes de núcleo, equiparados para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau e a cargo de direção intermédia de 2.º grau, respetivamente.
- 8 - O conselho diretivo ou o seu presidente podem delegar, com poder de subdelegar, competências nos dirigentes e nos trabalhadores do IDR, IP-RAM.

### CAPÍTULO II Estrutura organizacional

#### Artigo 3.º Serviços

- 1 - São unidades do IDR, IP-RAM:
  - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por UAJ;
  - b) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
  - c) A Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo, abreviadamente designada por UFFC;
  - d) Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento, abreviadamente designada por UCAP;
  - e) Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por UGAF.
- 2 - São núcleos do IDR, IP-RAM:
  - a) O Núcleo de Gestão de Programas Regionais, abreviadamente designado por NGPR;
  - b) O Núcleo de Gestão de Programas de Coesão e de Cooperação, abreviadamente designado por NGPCC;

- c) O Núcleo de Fluxos Financeiros, abreviadamente designado por NFF;
  - d) O Núcleo de Controlo, abreviadamente designado por NC;
  - e) O Núcleo de Coordenação e Avaliação, abreviadamente designado por NCA;
  - f) O Núcleo de Gestão de Administrativa e de Pessoal, abreviadamente designado por NGAP;
  - g) O Núcleo de Tecnologias de Informação, abreviadamente designado por NTI.
- 3 - O NGPR e o NGPCC são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
  - 4 - O NC e o NFF são serviços de apoio à Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
  - 5 - O NCA é um serviço de apoio à Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento que funciona sob a dependência direta do respetivo diretor.
  - 6 - O NGAP e o NTI são serviços de apoio à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, que funciona sob dependência direta do seu diretor.

#### Artigo 4.º Grupos de trabalho, comissões e equipas de projeto

- 1 - Para o estudo de temáticas específicas e de planos de ação podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições são estabelecidos nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.
- 2 - Podem ainda ser criadas equipas de projeto nos termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Compete ao presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, propor ao Vice-Presidente a criação de equipas de projeto, definindo para cada equipa criada os objetivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afetar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.
- 4 - A criação de equipas de projeto que sejam constituídas apenas por trabalhadores do IDR, IP-RAM, cujo funcionamento não implique qualquer custo adicional, é feita por despacho do presidente do conselho diretivo do IDR-IP-RAM.

CAPÍTULO III  
UnidadesArtigo 5.º  
Unidade de Apoio Jurídico

À UAJ compete, designadamente:

- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM;
- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM;
- d) Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- e) Colaborar nos procedimentos que visem promover, por via coerciva, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM, tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
- f) Acompanhar a representação do IDR, IP-RAM, em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
- g) Verificar a produção e manter ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência relevantes para a atividade do IDR, IP-RAM, e proceder à sua divulgação interna;
- h) Colaborar na preparação de diplomas, contratos, assessoria jurídica ao conselho diretivo em temas relacionados com as funções de Autoridade de Gestão do Programa Operacional da RAM, de Organismo Intermédio dos Programas Operacionais Temáticos Nacionais, de Responsável Regional dos Programas de Cooperação e de outras funções que o IDR-IP, RAM tenha no âmbito de outros programas;
- i) Prestar apoio na preparação das reuniões do conselho diretivo, elaborando as respetivas atas e propostas de deliberação;
- j) Prestar apoio jurídico à UTGI em todas as suas funções técnicas, nomeadamente na análise de candidaturas, verificação administrativa de pedidos de pagamento no âmbito dos programas operacionais, em particular em questões de contratação pública e auxílios de estado;
- k) Colaborar com a UTGI no exercício de contraditório, nomeadamente decorrentes de ações de auditoria e certificação;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º  
Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete à UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do Fundo Social Europeu (FSE), relativas aos eixos priori-

tários/tipologia de operações não delegadas e do Fundo de Coesão nos domínios em que o IDR, IP-RAM, vier a ser designado.

- 2 - No desenvolvimento da sua atividade, compete à UTGI, designadamente:
  - a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM, no que se refere à aplicação dos recursos FEDER e FSE;
  - b) Articular com as autoridades de gestão todas as questões inerentes à intervenção dos programas de coesão e de cooperação territorial na Região;
  - c) Preparar e propor a abertura de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais, em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão, organismo intermédio e correspondente/interlocutor regional;
  - d) Enviar propostas de parecer à Unidade de Gestão do programa regional, sobre operações candidatas, bem como às autoridades de gestão para os casos em que o IDR, IP-RAM, é organismo intermédio e correspondente/interlocutor regional;
  - e) Assegurar a verificação administrativa em todos os momentos (pedidos pagamento, relatórios de progresso, reprogramações e finais) das operações cofinanciadas no âmbito dos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM, relativas aos eixos prioritários/tipologia de operações não delegadas;
  - f) Acompanhar a execução física e financeira das operações financiadas, desde a sua aprovação até ao seu encerramento;
  - g) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de cofinanciamento comunitário de operações ou de intenções de investimento;
  - h) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias, no âmbito dos programas operacionais, onde o IDR, IP-RAM, tem competências de autoridade de pagamento;
  - i) Adotar os ajustamentos e eventuais medidas corretivas que se revelem necessários no âmbito de operações cofinanciadas e programas operacionais, nomeadamente decorrentes de ações de auditoria, certificação, verificações no local e supervisão;
  - j) Colaborar nos trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente orientações técnicas de gestão, manuais de procedimentos, guias, regulamentos e sistema de gestão e controlo;
  - k) Colaborar na elaboração de propostas de programação e reprogramação dos programas operacionais regionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM, bem como, de outros programas em que o IDR, IP-RAM, esteja envolvido na sua gestão;
  - l) Participar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
  - m) Preparar, em colaboração com a UAJ, nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local, realizadas às operações da gestão direta do IDR, IP-RAM, e aos programas operacionais;

- n) Assegurar a implementação das recomendações decorrentes de relatórios finais de auditoria, certificação e verificações no local;
- o) Colaborar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 7.º

##### Unidade de Fluxos Financeiros e Controlo

- 1 - Compete à UFFC assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários, a gestão de devedores de fundos comunitários, a certificação de despesas de operações cofinanciadas por programas operacionais, na esfera de competências da autoridade de gestão (IDR, IP-RAM), o encerramento de exercícios contabilísticos de despesas certificadas, as tarefas inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão e organismo intermédio.
- 2 - Compete à UFFC assegurar a coordenação do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), bem como do Programa de Reconstrução da Madeira (PRM) e do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE).
- 3 - Compete ainda à UFFC, assegurar a função de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região.
- 4 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UFFC compete, designadamente:
  - a) Assegurar o cumprimento dos procedimentos relativos aos fluxos financeiros entre a União Europeia, o Estado Membro, a Região, bem como as transferências para os organismos intermédios e os pagamentos aos beneficiários;
  - b) Garantir a fidedignidade da informação a prestar para efeitos de certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;
  - c) Participar com contributos para relatórios de execução intercalares e final, e outros pontos de situação;
  - d) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros de programas operacionais;
  - e) Coordenar a Gestão de Devedores e comunicação de irregularidades, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários;
  - f) Colaborar nos trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
  - g) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito dos programas operacionais;

- h) Assegurar a gestão e monitorização do PRM, bem como do Fundo de Solidariedade da União Europeia ou outros programas nacionais europeus de que a Região venha a beneficiar;
- i) Assegurar o controlo aos montantes reembolsáveis de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- j) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do PIDDAR e dos Relatórios de Execução;
- k) Elaborar contributos no âmbito dos trabalhos inerentes à elaboração do Orçamento da Região, bem como emitir pareceres no âmbito da sua execução, no que respeita aos Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Secretaria Regional com a tutela das Finanças;
- l) Desenvolver, em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- m) Garantir a fidedignidade do sistema de gestão e controlo dos PO e a correta aplicação dos fundos disponibilizados por parte dos beneficiários;
- n) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas às operações cofinanciadas e programas operacionais;
- o) Assegurar o exercício de *follow up* das recomendações das auditorias relativas aos Programas Comunitários da responsabilidade do IDR e a sua implementação;
- p) Coordenar a implementação, monitorização e avaliação da estratégia de gestão de risco;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 8.º

##### Unidade de Coordenação, Avaliação e Planeamento

- 1 - Compete à UCAP assegurar a elaboração dos instrumentos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e a estratégia das Intervenções Operacionais Regionais cofinanciadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, e assegurar a coordenação, monitorização e avaliação da intervenção dos fundos comunitários na Região.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UCAP compete, designadamente:
  - a) Monitorizar, acompanhar e avaliar a execução financeira e física dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;
  - b) Monitorizar, acompanhar e avaliar a execução financeira e física dos programas operacionais onde a Região e o IDR, IP-RAM detêm competências de gestão, de organismo

- intermédio, de interlocutor regional, ou outra forma que venha a ser definida, no âmbito das suas competências;
- c) Criar mecanismos de monitorização e acompanhamento que suportem a atividade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional, do conselho diretivo e das unidades técnicas do IDR, IP-RAM, nomeadamente avisos, relatórios, legislação, diretrizes, orientações técnicas;
  - d) Coordenar e difundir as informações e diretrizes que sejam emanadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional e pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FEDER e do FSE;
  - e) Assegurar a execução das determinações da tutela, no que concerne à Coordenação Geral dos Fundos Comunitários na Região;
  - f) Elaborar o plano de avaliação dos programas operacionais regionais;
  - g) Assegurar a participação nos planos globais de avaliação do Portugal 2020 e pós 2020 e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação neles fixados, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
  - h) Dinamizar a programação estratégica, a monitorização e avaliação do desempenho e impacto das políticas públicas no âmbito da política de desenvolvimento económico e social traçada pelo Governo Regional;
  - i) Desenvolver instrumentos de planeamento, no âmbito do desenvolvimento regional e desenvolvimento económico e social;
  - j) Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico, de análise, de estudo ou de planeamento com vista a antecipar as tendências, na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;
  - k) Apoiar o exercício de competências do IDR, IP-RAM no domínio das orientações estratégicas da Política de Coesão, associadas aos diversos instrumentos de programação, que enquadrem a utilização dos fundos comunitários para a promoção do desenvolvimento regional, no quadro das grandes opções de desenvolvimento económico e social da Região;
  - l) Preparar, coordenar e acompanhar o processo de elaboração de contributos da Região para instrumentos de compromisso do Governo da República no âmbito das políticas regionais e comunitárias;
  - m) Acompanhar a monitorização das realizações, resultados e impactos dos Planos Referenciais Estratégicos da RAM, bem como outros instrumentos de planeamento setorial e regional;
  - n) Acompanhar e dinamizar processos de planeamento estratégico regional, em domínios ou setores importantes para a programação dos programas operacionais;

- o) Coordenar o processo de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de programas operacionais regionais, bem como coordenar a sua revisão e reprogramação;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

## Artigo 9.º

## Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

- 1 - Compete à UGAF a racionalização e organização administrativa, a gestão do arquivo, o planeamento e desenvolvimento da atividade informática de suporte de toda a atividade do IDR, IP-RAM.
- 2 - Compete ainda à UGAF, a gestão de tesouraria, o controlo e acompanhamento da aquisição de bens e serviços, a elaboração da conta de gerência, a gestão de processos de cofinanciamento das atividades do IDR, IP-RAM, designadamente no âmbito das operações de assistência técnica, a gestão dos recursos humanos, o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho a todos os níveis.
- 3 - No desenvolvimento da sua atividade, compete à UGAF, designadamente:
  - a) Promover e coordenar as ações de racionalização e organização administrativa;
  - b) Promover, de uma forma sistemática, a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;
  - c) Assegurar os procedimentos de tratamento do expediente e restante documentação;
  - d) Organizar e manter atualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR, IP-RAM, bem como garantir a conservação dos documentos depositados em arquivo;
  - e) Garantir o apoio logístico a toda a atividade do IDR, IP-RAM;
  - f) Promover a gestão dos recursos humanos, a avaliação de desempenho a todos os níveis e a formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal, tendo em vista a sua valorização e adequação às necessidades;
  - g) Assegurar a administração do património do IDR, IP-RAM, e o que lhe estiver afeto, mantendo atual todos os registos de inventário e cadastro;
  - h) Assegurar a gestão financeira e tesouraria, a contabilidade orçamental e patrimonial, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM;
  - i) Realizar as reconciliações bancárias e assegurar as relações com o sistema bancário;
  - j) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
  - k) Elaborar os reportes da execução orçamental e das demonstrações financeiras;
  - l) Preparar a proposta de orçamento e coordenar, controlar e monitorizar a sua execução, bem como, reportar toda a informação legal e regulamentarmente exigida às entidades competentes;

- m) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR, IP-RAM;
- n) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão (SG) no IDR, IP-RAM, segundo as normas estabelecidas;
- o) Coordenar os projetos com financiamento comunitário, nomeadamente os referentes à Assistência Técnica, dos quais o IDR, IP-RAM, é beneficiário;
- p) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática, bem como estudar e executar as ações necessárias ao tratamento da informação;
- q) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR, IP-RAM, e do respetivo sistema de comunicação;
- r) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação do IDR, IP-RAM;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### CAPÍTULO IV Núcleos

##### Artigo 10.º

##### Núcleo de Gestão dos Programas Regionais

- 1 - Ao NGPR compete, no âmbito dos programas operacionais regionais, relativas aos eixos prioritários/tipologias não delegadas, designadamente:
  - a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos FEDER e FSE;
  - b) Colaborar na elaboração de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais, em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão;
  - c) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre as operações candidatas à comparticipação comunitária FEDER e FSE;
  - d) Proceder à verificação administrativa dos pedidos de pagamento, pedidos de reprogramação, relatórios de progresso anuais e relatórios finais de operações financiadas;
  - e) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias;
  - f) Colaborar nos exercícios de contraditório, no âmbito de relatórios de auditoria e de certificação, bem como nos relatórios de verificações no local, realizadas às operações da gestão direta do IDR, IP-RAM e aos programas operacionais;
  - g) Implementar as recomendações decorrentes de relatórios finais de auditoria, certificação e verificações no local;
  - h) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades;
  - i) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira, solicitada por entidades competentes;
  - j) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos programas operacionais regionais;

- k) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM, com competências diretas na matéria;
- l) Transmitir orientações e participar na implementação, manutenção e gestão dos sistemas de informação associados aos programas operacionais da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Colaborar nas tarefas inerentes aos exercícios contabilísticos de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

##### Artigo 11.º

##### Núcleo de Gestão dos Programas de Coesão e de Cooperação

Ao NGPCC compete, no âmbito da aplicação do Fundo de Coesão à Região e ao FEDER no que concerne a programas de cooperação territorial, designadamente:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER;
- b) Articular com as autoridades de gestão todas as questões inerentes à gestão dos programas de coesão e de cooperação territorial na Região;
- c) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos programas de cooperação territorial e coesão;
- d) Colaborar na elaboração de avisos para apresentação de candidaturas no âmbito da aplicação o Fundo de Coesão e de convocatórias para a apresentação de projetos no âmbito do programa de cooperação;
- e) Analisar e emitir parecer sobre operações candidatas a cofinanciamento no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial;
- f) Proceder às verificações administrativas de pedidos de pagamento, propostas de reprogramação, relatórios de progresso e finas e outros documentos relativos a operações com cofinanciamento no âmbito dos programas de coesão e de cooperação territorial;
- g) Desencadear os pagamentos de contribuição comunitária aos beneficiários de operações com cofinanciamento no programa de coesão;
- h) Colaborar no exercício de contraditório relativo a relatórios preliminares de auditoria e de verificação no local no âmbito dos programas;
- i) Acompanhar e implementar as recomendações apontadas em sede de relatório final de auditoria e verificação no local/física;
- j) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, dos projetos financiados pelos programas de coesão e de cooperação territorial;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas

##### Artigo 12.º

##### Núcleo de Fluxos Financeiros

- 1 - Ao NFF compete, designadamente:

- a) Executar as tarefas inerentes aos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível das operações e dos programas operacionais, designadamente as transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia, bem como as transferências para os organismos intermédios e os pagamentos aos beneficiários;
- b) Validar a conformidade dos pagamentos e saldos que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito das operações e programas operacionais;
- c) Desenvolver os mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;
- d) Participar com contributos para relatórios de execução intercalares e final, e outros pontos de situação;
- e) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros de programas operacionais;
- f) Assegurar os procedimentos relativos à Gestão de Devedores e comunicação de irregularidades, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários;
- g) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos;
- h) Colaborar nos exercícios de contraditório e na implementação de recomendações inerentes aos fluxos financeiros das operações, em resultado das auditorias realizadas;
- i) Colaborar nos trabalhos inerentes ao encerramento de programas operacionais em que o IDR, IP-RAM, é autoridade de gestão ou organismo intermédio;
- j) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito dos programas operacionais;
- k) Assegurar a gestão e monitorização do Programa Reconstrução da Madeira;
- l) Assegurar o controlo aos montantes reembolsáveis de programas operacionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Colaborar para a elaboração da conta de gerência do IDR, IP-RAM;
- n) Preparar e elaborar a proposta técnica do PIDDAR;
- o) Acompanhar e avaliar a execução dos projetos integrados no PIDDAR;
- p) Preparar e elaborar os relatórios de execução do PIDDAR;
- q) Elaborar contributos no âmbito dos trabalhos inerentes à elaboração do Orçamento da Região, bem como emitir pareceres no âmbito da sua execução, no que respeita aos Investimentos do Plano e sempre que se revele necessário no contexto de solicitações da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares com a tutela das Finanças;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 13.º  
Núcleo de Controlo

1 - Ao NC compete, designadamente:

- a) Desenvolver metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados pelos programas operacionais com intervenção na Região;

- b) Planificar, preparar e implementar as ações de verificação no local das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos;
- c) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- d) Proceder ao acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão das operações cofinanciadas pelos programas operacionais com intervenção na Região;
- e) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas às operações cofinanciadas e programas operacionais;
- f) Coordenar o tratamento dos relatórios finais de auditoria e certificação, e acompanhar a implementação das suas recomendações;
- g) Implementar, coordenar, monitorizar e avaliar uma estratégia de gestão de risco, em particular o risco de fraude e outras infrações conexas;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 14.º  
Núcleo de Coordenação e Avaliação

Ao NCA compete, designadamente:

- a) Colaborar tecnicamente em processo de planeamento estratégico e de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais, propostas de programas operacionais regionais, suas revisões e reprogramações;
- b) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução e do relatório final das intervenções operacionais cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- c) Monitorizar os indicadores financeiros, físicos, de resultados e de realização das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- d) Criar e manter atualizados os mecanismos de monitorização e acompanhamento que suportem a atividade da Autoridade de Gestão do Programa operacional, do conselho diretivo e das unidades técnicas do IDR, IP-RAM, nomeadamente avisos, relatórios, legislação, diretrizes, orientações técnicas;
- e) Coordenar e monitorizar a abertura de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é autoridade de gestão;
- f) Monitorizar a abertura de avisos para apresentação de candidaturas, no âmbito dos programas operacionais em que o IDR, IP-RAM é organismos intermédio e correspondente/interlocutor regional;
- g) Colaborar e coordenar a elaboração de documentos de apoio à Gestão das intervenções, nomeadamente no Sistema de Gestão e Controlo;
- h) Coordenar e difundir as informações e diretrizes que sejam emanadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional e pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FEDER e do FSE;



- i) Colaborar na elaboração do plano de avaliação dos programas operacionais regionais;
- j) Assegurar a participação nos planos globais de avaliação do Portugal 2020 e pós 2020 e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação neles fixados, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- k) Acompanhar e assegurar o contributo regional em todas as fases do plano de global de avaliação nacional do Portugal 2030 e Pós2020;
- l) Promover exercícios de avaliação específicos, dentro do âmbito da avaliação do programa regional, sempre que necessário;
- m) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação;
- n) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na conceção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 15.º

##### Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal

Ao NGAP compete, designadamente,

- a) Coordenar e implementar ações de racionalização e organização administrativa;
- b) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR, IP-RAM;
- c) Organizar e manter atualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR, IP-RAM;
- d) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente, dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;
- e) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;
- f) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respetivo controlo e identificação;
- g) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;
- h) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção;
- i) Superintender o pessoal assistente operacional e coordenar o respetivo trabalho;
- j) Realizar a gestão dos recursos humanos do IDR, IP-RAM;
- k) Coordenar e desenvolver o processo de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
- l) Elaborar os Planos e Relatórios de Atividade do IDR, IP-RAM;
- m) Elaborar o balanço social e o plano anual de formação e promover a sua execução;
- n) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### Artigo 16.º

##### Núcleo de Tecnologias de informação

Ao NTI compete, designadamente,

- a) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação do IDR, IP-RAM;
- b) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM, de acordo com os padrões regulamentares, designadamente, na confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade;
- c) Garantir a aplicação das normas de funcionamento e de segurança dos equipamentos e instalações do IDR, IP-RAM;
- d) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática, bem como estudar e executar as ações necessárias ao tratamento da informação;
- e) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR, IP-RAM e do respetivo sistema de comunicação;
- f) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interativo e em tempo real;
- g) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático e dos sistemas de informação inerentes à gestão dos fundos comunitários;
- h) Propor, implementar e monitorizar as medidas de segurança do edifício afeto ao IDR, IP-RAM
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 17.º

##### Carreiras de coordenador e de tesoureiro -chefe

- 1 - O desenvolvimento indiciário das carreiras subsistentes de coordenador, de Chefe de Departamento e de tesoureiro-chefe é o constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto, objeto da Declaração de Retificação n.º 15-I/99, publicada no Diário da República n.º 299/99, Série I-A, 2.º Suplemento, de 30 de setembro, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 106.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012 e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a integração na tabela remuneratória única, feita ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

#### Artigo 18.º

##### Regime

- 1 - O regime aplicável aos dirigentes do IDR, IP-RAM, quanto às regras de recrutamento, seleção, provimento e remuneração, é o estabelecido no Estatuto do Pessoal Dirigente da administração pública, com as necessárias adaptações.
- 2 - O regime aplicável aos trabalhadores do IDR, IP-RAM, é o estabelecido para os trabalhadores da administração pública regional, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Artigo 19.º  
Concursos pendentes

Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma, mantêm a sua validade.

Artigo 20.º  
Acordos de cooperação

O IDR, IP-RAM, pode celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos de cooperação, protocolos, contratos de adesão e contratos de prestação de serviços para a realização de estudos, projetos e quaisquer outras tarefas julgadas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 21.º  
Atos notariais

- 1 - A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o IDR, IP-RAM será assegurada pelo notário privativo do Governo Regional.

- 2 - As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituirão receitas do IDR, IP-RAM.

Artigo 22.º  
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 79/2017, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 522/2018, de 10 de dezembro.

Artigo 23.º  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 27 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)